

DESPACHO 2020 / PCM / 04

TOLERÂNCIA DE PONTO

CONSIDERANDO QUE:

- ✓ O Presidente da República, ouvido o Governo e obtida a necessária autorização da Assembleia da República, renovou através do Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, a declaração de estado de emergência para todo o território nacional, pelo período de 15 dias, com fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública, devida à pandemia da doença COVID-19 provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2;
- ✓ No dia 2 de abril foi publicado o Decreto n.º 2-B/2020, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, face à situação excecional que se vive e à proliferação de casos registados de contágio de COVID-19;
- ✓ O novo conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente aprovadas pelo Conselho de Ministros, em resposta à situação epidemiológica, têm como objetivo a restrição às liberdades económicas e aos direitos de circulação, com vista a prevenir a transmissão do vírus;
- ✓ Por força do estatuído no artigo 6.º do supracitado Decreto n.º 2-B/2020, os cidadãos não podem circular para fora do concelho de residência habitual no período compreendido entre as 00:00 horas do dia 9 de abril e as 24:00 horas do dia 13 de abril, salvo por motivos de saúde ou por outros motivos de urgência imperiosa;
- ✓ Nesse sentido, é impreterível que todos os trabalhadores que exercem funções públicas no Município se recolham no seu domicílio durante o período da Páscoa e, nesse âmbito, contribuam para que haja a menor circulação possível de pessoas, reduzindo, assim, a possibilidade de contágio,

DETERMINO, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. A concessão de **tolerância de ponto nos dias 9 e 13 de abril de 2020** a todos os trabalhadores que exercem funções públicas no Município;
2. Que os trabalhadores que, por razões de interesse público, sejam necessários para assegurar naqueles dias os serviços essenciais, serão posteriormente compensados com dispensa do dever de assiduidade, em data a acordar com a respetiva chefia;
3. A afixação do presente despacho nos lugares públicos do costume, nos locais de trabalho e disponibilizado na página eletrónica da autarquia.

Paços do Município de Tabuaço, 8 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara,


(Carlos André Teles Paulo de Carvalho)

